****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,70, Ano 66 Quarta-feira**

**14 de Abril de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.173, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP

Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, é autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula tem autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 2º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista na Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, neste decreto, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico- -financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da SP Regula será aprovado pelo Prefeito mediante a edição de decreto.

§ 3º As alterações contratuais previstas no inciso VII do “caput” deste artigo serão propostas por meio de processo administrativo sigiloso, em caráter de recomendação, para deliberação do Executivo.

Art. 3º Na decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do “caput” do artigo 2º deste decreto, deverão ser observados critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo, não previstos no ato de concessão, dar-se-á mediante o pagamento à delegatária de serviços, com recursos do orçamento municipal, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do “caput” deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Executivo.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA SP REGULA**

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4° A SP Regula é integrada por:

I - Diretoria Colegiada;

II - Unidades Funcionais

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 5º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores que deliberarão sobre as matérias por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, a quem caberá o voto de qualidade, será indicado e nomeado pelo Prefeito.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 6º Os cargos da Diretoria Colegiada são de livre provimento em comissão pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos no artigo 7° deste decreto.

Art. 7º Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, os seguintes requisitos, sob pena de perda do cargo:

I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da delegataria de serviço ou, ainda, com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da delegatária de serviço;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços, ou consultor da delegatária de serviço;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da delegatária de serviço;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses da delegatária de serviço.

Subseção III

Das Competências e Atribuições

Art. 8º Cabe ao Diretor-Presidente a representação da SP Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 9º A Diretoria Colegiada tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto aprovando o regimento interno da SP Regula, assim como suas alterações;

II - aprovar procedimentos administrativos de licitação de serviços prestados à SP Regula;

III - atuar, quando necessário, como interveniente anuente nas concessões, permissões e autorizações de serviços realizadas pelo poder concedente à delegatária de serviços;

IV - atuar, quando necessário, como interveniente anuente nas concessões ou autorizações realizadas pelo Poder Público na infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;

V - exercer o poder normativo da Agência, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;

VI - atuar, quando necessário, como interveniente anuente nas homologações das adjudicações, transferências e extinções de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII - determinar reajustes e revisões periódicas de tarifas e demais contraprestações a partir das recomendações das áreas técnicas;

VIII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pelas unidades da SP Regula;

IX - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência;

X - elaborar e tornar públicos relatórios periódicos das atividades da SP Regula;

XI - prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, pela Câmara Municipal ou pelo Tribunal de Contas do Município;

XII - apreciar e aprovar o Relatório da Administração, e os demonstrativos financeiros e orçamentárias produzidos pela Superintendência Administrativa e Financeira;

XIII - definir e estabelecer o regime tarifário dos serviços municipais delegados, incluindo reajustes e revisões periódicas de tarifas e demais contraprestações a partir das recomendações das áreas técnicas;

XIV – apreciar e aprovar, para encaminhamento à apreciação do poder concedente, os parâmetros, modelos e alterações contratuais propostos pela Superintendência de Regulação.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas quando presente a maioria absoluta de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por igual quórum.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias, assim como entre estas e usuários finais, serão públicas.

Subseção IV

Das Resoluções

Art. 10. As propostas de resoluções apresentadas pelas

Superintendências deverão ser encaminhadas ao Diretor-

-Presidente, em processo devidamente instruído, para posterior encaminhamento à apreciação e deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada.

§ 1º A resolução é considerada existente, válida e eficaz após a publicação da deliberação favorável ao acolhimento da proposta, por maioria absoluta de votos, por parte da Diretoria Colegiada, salvo prazo previsto na própria resolução para sua entrada em vigor.

§ 2º Caso a proposta de resolução não seja acatada, a Diretoria Colegiada poderá solicitar, a título de esclarecimentos, a apresentação de informações que tenham por objetivo:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição presente na proposta;

II - suprir omissão de ponto ou questão da proposta sobre o qual a Superintendência competente deveria se pronunciar;

III - corrigir erro material ou formal presente na proposta.

§ 3º Na hipótese de a proposta de resolução não ser acolhida pela Diretoria Colegiada, o processo deverá ser devolvido à Superintendência de origem para arquivamento.

§ 4º Todas as decisões da Diretoria Colegiada acerca das propostas de resoluções apresentadas pelas Superintendências deverão ser devidamente motivadas.

Seção III

Da Estrutura Detalhada

Art. 11. A SP Regula contará com as seguintes unidades funcionais:

I – unidades de assistência direta:

a) Secretaria Executiva da Diretoria;

b) Unidade de Controle Interno;

c) Unidade de Tecnologia da Informação;

II – unidades específicas:

a) Superintendência de Fiscalização, com as Gerências

Setoriais de Fiscalização;

b) Superintendência de Regulação;

c) Superintendência Jurídica;

d) Superintendência Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. As Gerências Setoriais de Fiscalização, bem como as gerências subordinadas às demais Superintendências, serão criadas mediante resolução da Diretoria

Colegiada, quando houver conveniência e oportunidade, à medida que se concretizarem as transferências de contratos para a Agência.

Subseção I

Da Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada

Art. 12. A Diretoria Colegiada contará com uma Secretaria

Executiva, que exercerá as funções de apoio administrativo e de expediente, necessárias à realização de reuniões e sessões deliberativas, competindo-lhe:

I - elaborar atas de reuniões e sessões deliberativas, garantindo a sua devida publicidade com o apoio da Unidade de Controle Interno;

II - apoiar a elaboração do regimento interno da SP Regula, assim como de suas alterações, e prezar pela sua aprovação pela Diretoria;

III - prestar suporte à Diretoria na confecção de relatórios de prestação de contas;

IV - zelar pela adequada gestão documental e pela infraestrutura informacional no âmbito da Diretoria.

Subseção II

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 13. A Superintendência de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação dos serviços municipais, quanto:

a) à prestação adequada dos serviços delegados;

b) aos aspectos contábeis, econômicos e financeiros;

II - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infrações graves ou gravíssimas, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

III - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pelas Gerências Setoriais de Fiscalização;

IV - desenvolver instrumentos e metodologias de fiscalização do desempenho dos serviços municipais delegados,

especialmente com vistas à ampliação do uso de tecnologias

da informação e comunicação nos processos de fiscalização;

V - propor à Diretoria Colegiada a expedição de resoluções relativas aos assuntos de sua competência.

Art. 14. As Gerências Setoriais de Fiscalização têm as seguintes atribuições, no âmbito definido em resolução da Diretoria Colegiada da SP Regula:

I - gerenciar a fiscalização dos serviços regulados, no que se refere ao cumprimento e obediência às normas aplicáveis,

em especial aos contratos de concessão, para cada setor

regulado;

II - dar ciência às entidades reguladas, aos administradores e aos usuários sobre as normas operacionais e os regulamentos específicos a serem observados na prestação do serviço regulado;

III - desenvolver instrumentos regulamentares eficientes e transparentes, inclusive os critérios de aplicação de penalidades;

IV - elaborar relatórios sobre a qualidade dos serviços regulados e propor novas técnicas operacionais;

V - elaborar relatórios e aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais médias ou leves, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

VI - receber, analisar e instruir os recursos interpostos contra as sanções, com posterior encaminhamento para apreciação da Superintendência de Fiscalização;

VII - subsidiar a Superintendência de Fiscalização com informações relativas à prestação dos serviços regulados.

Subseção III

Da Superintendência de Regulação

Art. 15. A Superintendência de Regulação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e atualizar as normas e procedimentos relativos às condições de prestação dos serviços municipais delegados;

II - propor parâmetros e indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação e qualidade dos serviços municipais delegados;

III - apoiar os processos de solução de conflito entre o Poder Executivo e os delegatários de serviços públicos municipais nas questões de regulação técnica;

IV - analisar, caso solicitado, editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios para delegação de serviços públicos municipais;

V - emitir pareceres e notas técnicas em assuntos de sua competência;

VI - propor à Diretoria Colegiada a expedição de resoluções relativas aos assuntos de sua competência;

VII - acompanhar a evolução tarifária dos serviços públicos delegados regulados;

VIII - propor à Diretoria, orientar e acompanhar os processos de reajustes e revisões periódicas de tarifas, reequilíbrio econômico-financeiro e demais contraprestações;

IX - desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro, buscando a modicidade dos encargos e o justo retorno dos investimentos, propondo parâmetros à Diretoria;

X - definir diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários dos serviços municipais delegados, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

XI - propor à Diretoria alterações contratuais quanto ao serviço público municipal regulado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

XII - desenvolver metodologias e estudos em regulação econômica dos serviços municipais delegados.

Subseção IV

Da Superintendência Jurídica

Art. 16. A Superintendência Jurídica tem por atribuição zelar pela segurança jurídica de todos os atos administrativos e negócios jurídicos de interesse da SP Regula, competindo-lhe especialmente:

I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

II - pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou administrativa, emitindo pareceres jurídicos;

III - assistir as autoridades da SP Regula no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de resoluções e demais atos normativos a serem expedidos pela SP Regula;

IV - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

V - auxiliar as autoridades da SP Regula na interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços municipais delegados;

VI - apoiar a Diretoria Colegiada nos procedimentos administrativos e de licitação;

VII - colaborar na elaboração de normas e outros documentos que envolvam matéria jurídica.

Art. 17. A defesa dos interesses da SP Regula em juízo será exercida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Parágrafo único. Também será de competência da PGM, por meio da sua Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, a resolução de conflitos por meio de auto composição entre o Poder Executivo, as delegatárias de serviços públicos e os usuários finais, na forma de seu regulamento.

Subseção V

Da Unidade de Controle Interno

Art. 18. A Unidade de Controle Interno tem as seguintes atribuições, no âmbito da SP Regula:

I - padronizar procedimentos operacionais de controle interno, bem como analisar a conformidade de processos, contratos e atividades e apoiar ações de auditoria;

II - orientar as unidades no atendimento às demandas dos órgãos de controle;

III - orientar e acompanhar o fluxo de resposta a pedidos de informação relativos à SP Regula ou aos serviços delegados, submetidos à Agência ou órgão setorial via Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC, bem como as ações de transparência ativa;

IV - promover estudos e divulgar boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, da transparência, do gerenciamento de riscos e da prevenção de ilicitudes praticadas por agentes públicos municipais ou delegatárias de serviços públicos;

V - supervisionar as atividades que exijam ações integradas de inteligência, bem como colaborar na interação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de outras esferas administrativas e da sociedade civil, em cumprimento a determinação superior;

VI - fomentar a participação da sociedade civil e o controle social, bem como assegurar a observância da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, conforme previsto no Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018, no âmbito dos serviços delegados;

VII - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública e promover a integridade e a transparência, de modo a contribuir para os resultados da gestão;

VIII - definir a forma e meios para divulgação das informações sobre fatos e atos relevantes, que devem obrigatoriamente ocorrer de forma ampla, simultânea, clara e precisa em todos os meios previstos na política de divulgação de informações relevantes publicadas pela Agência.

Subseção VI

Da Unidade de Tecnologia da Informação

Art. 19. A Unidade de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições, no âmbito da SP Regula:

I - propor e gerir diretrizes e políticas, estabelecendo os planos, procedimentos, processos, normas, padrões, métricas e metodologias relacionadas à tecnologia da informação, nos termos da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar os sistemas informatizados e aplicativos;

III - pesquisar, avaliar e coordenar a aquisição e a implantação de soluções em tecnologias da informação;

IV - gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação;

V - desenvolver projetos e mecanismos com o objetivo de:

a) automatizar a fiscalização, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização;

b) ampliar a participação social e o acesso à informação sobre os serviços concedidos, em conjunto com a Unidade de Controle Interno;

VI - estabelecer interface com as unidades requisitantes e interlocutores externos nos projetos e demandas de tecnologia da informação;

VII - planejar, gerir e operacionalizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - apoiar a Superintendência de Fiscalização nos aspectos contratuais que envolvam tecnologias da informação e comunicação e uso de dados;

IX - operacionalizar as atividades de gestão de usuários e acessos aos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

X - prestar suporte técnico de informática aos usuários;

XI - realizar a manutenção dos ativos de hardware.

Subseção VII

Da Superintendência Administrativa e Financeira Art. 20. A Superintendência Administrativa e Financeira tem as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades administrativas de suporte às demais unidades da SP Regula;

II - elaborar proposta de orçamento de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos da própria autarquia;

III - elaborar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito da própria autarquia;

IV - arrecadar as receitas de titularidade da autarquia, incluindo as taxas de regulação;

V - administrar os empregos públicos de seu quadro de pessoal;

VI - realizar os procedimentos administrativos para a aquisição e alienação de bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

VII - administrar o pessoal, patrimônio, material e os serviços gerais da própria autarquia;

VIII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

IX - exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais nos serviços sob competência da Agência;

X - credenciar e manter atualizado o cadastro dos operadores de serviços municipais delegados;

XI - apoiar a Diretoria Colegiada nos procedimentos administrativos e de licitação.

**CAPÍTULO III**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 21. O Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – QP-SP Regula, com os respectivos subquadros, carreiras, cargos, competências e requisitos de provimento, é o definido nos artigos 22 a 29 da Lei nº 17.433, de 2020.

Parágrafo único. O Executivo estabelecerá, mediante decreto específico, os planos de carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 22. Fica alterada a denominação do cargo de Ouvidor, símbolo EPC-5, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior, para Superintendente.

**CAPÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS REGULADOS**

Art. 23. O Executivo atribuirá à SP Regula, por meio de decreto, a regulação e a fiscalização de serviço delegado, conforme a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o “caput” disporá sobre a matriz de responsabilidades entre a Administração Direta e a SP Regula, concernente ao serviço público delegado cuja competência regulatória tenha sido atribuída à Agência.

Art. 24. O regimento interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula detalhará as atribuições no âmbito da Autarquia em relação a cada serviço público municipal atribuído pelo Poder Executivo, definindo:

I - normas éticas para seus servidores;

II - procedimentos internos;

III - manuais de regulação específicos para os diferentes setores;

IV – outras regras que se façam necessárias para a completa eficiência das funções desempenhadas pela Agência.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 13 de abril de 2021.

**EDITAIS PAG. 32**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EXTRATO TERMO**

**DE ENCERRAMENTO Nº 32/FPETC-CEPC/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8110.2019/0000751-7

TERMO DE CONTRATO Nº: 036/FPETC/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADO(A): JULIANO PINTO DA SILVA SOARES

SANTANA, RG n° 44.876.420-9, CPF nº 351.248.448-41.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS OFICINAS MODULARES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NAS TEMÁTICAS HABILIDADES E COMUNICAÇÃO PARA O SUCESSO PROFISSIONAL & CURRÍCULO E PROCESSO SELETIVO.

Cumprido o ajuste entre as partes, é dado por JULIANO PINTO DA SILVA SOARES SANTANA, portador(a) do registro geral RG nº 44.876.420-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 351.248.448-41, em caráter definitivo, plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA das importâncias recebidas, e de todas as obrigações contratualmente

estipuladas, ficando assim encerrado o ajuste, nada mais devendo uma a outra e que durante a execução contratual, realizou os serviços à contento, não tendo nada que o(a) desabone.

Prazo de vigência: 12 meses (de 22/11/2019 à 21/11/2020).

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2020.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 06/FPETC- -CEPC/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8110.2020/0000111-1

TERMO DE CONTRATO Nº: 001/FPETC/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADO(A): GISLENE GOMES DOS SANTOS

ASSUMPÇÃO KOYAMA, RG n° 27.201.823-5, CPF nº

196.739.348-60

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS OFICINAS MODULARES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

NAS TEMÁTICAS HABILIDADES E COMUNICAÇÃO PARA

O SUCESSO PROFISSIONAL & CURRÍCULO E PROCESSO

SELETIVO.

Cumprido o ajuste entre as partes, é dado por GISLENE GOMES DOS SANTOS ASSUMPÇÃO KOYAMA , portador(a) do registro geral RG nº 27.201.823-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 196.739.348-60, em caráter definitivo, plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA das importâncias recebidas, e de todas as obrigações contratualmente estipuladas, ficando assim encerrado o ajuste, nada mais devendo uma a outra e que durante a execução contratual, realizou os serviços à contento, não tendo nada que o(a) desabone.

Prazo de vigência: 12 meses (de 02/03/2020 à 01/03/2021).

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS PAG. 87**

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA**

**TC n° 22147/2019**

Assunto: Representação – Representação em face da Concorrência Internacional nº 009/SGM/2019, cujo objeto é a concessão onerosa de uso do complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Proc. Externo 6071.2019/0000374-4

Destinatários: Exmos. Srs. Rubens Naman Rizek Junior-

-Secretaria do Governo Municipal e **Aline Pereira Cardoso de Sá**

**Barabinot-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho e Turismo**

À Unidade Técnica de Ofícios,

I – Considerando os novos pareceres alcançados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, na análise da Representação emface do Edital de Concorrência n° 009/SGM-SMTUR/2019 de Concessão Onerosa de Uso do Complexo de Interlagos para Reforma, Gestão, Manutenção, Operação e Exploração, suspenso desde 24/04/2020, DETERMINO com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, bem como à Secretaria Municipal de Governo, na pessoa do Secretário, a fim de que:

a) Cientifiquem-se do relatório de Auditoria de peça 53;

b) Manifestem-se sobre as conclusões, no prazo regimental de até 15 dias.

II- Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia da peça 53 ficando desde já autorizada vista e extração de cópias no mesmo prazo.

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO**

**EDUARDO TUMA**

**TC n° 016151/2019**

Assunto: Acompanhamento – Edital – Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Proc. Externo 6071.2019/0000374-4

Destinatários: Exmos. Srs. Rubens Naman Rizek Junior-

-Secretaria do Governo Municipal e **Aline Pereira Cardoso de Sá**

**Barabinot-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**

À Unidade Técnica de Ofícios,

I – Considerando os novos pareceres alcançados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, na análise do Edital de Concorrência n° 009/SGM-SMTUR/2019 de Concessão Onerosa de Uso do Complexo de Interlagos para Reforma, Gestão, Manutenção, Operação e Exploração, suspenso desde 24/04/2020 (peças 94 e 101), DETERMINO com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, bem como à Secretaria Municipal de Governo, na pessoa do Secretário, a fim de que:

a) Cientifiquem-se do relatório de Auditoria de peça 115 e da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo de peças 117/118;

b) Manifestem-se sobre as conclusões, no prazo regimental de até 15 dias.

II- Fazer seguir acompanhando os requisitórios, cópia das peças 115, 117 e 118 ficando desde já autorizada vista e extração de cópias no mesmo prazo.

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO**

**EDUARDO TUMA**

**TC n° 010293/2020**

Assunto: Auditoria – Regulação - Agenda Local

Destinatário: Exmo. Sr. Edson Aparecido dos Santos-

-Secretaria Municipal da Saúde

À Unidade Técnica de Ofícios,

I – Com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas e na Resolução 18/2019, DETERMINO a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde,na pessoa do Secretário, a fim de que:

a) Cientifiquem-se do relatório preliminar de Auditoria de peça 5;

b) Apresentem manifestação prévia, no prazo regimental.

II- Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia da peça 5 ficando desde já autorizada vista e extração de cópias no mesmo prazo.

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO**

**ROBERTO BRAGUIM**

**TC nº 15666/2020**

Assunto: Representação. Concorrência nº 008/2019/SGM, cujo objeto é a concessão para restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do Mercado Kinjo Yamato no Município de São Paulo-SP.

Destinatário: Associação da Renovação do Mercado Municipal Paulistano – RENOME CNPJ: 04.544.368/0001-71

À Unidade Técnica de Ofícios

I - Trata-se de Representação interposta por Associação da Renovação do Mercado Municipal Paulistano – RENOME, contra o Edital de Concorrência nº 008/2019/SGM, publicado no âmbito da Secretaria do Governo Municipal, cujo objeto é a concessão para restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do Mercado Kinjo Yamato no Município de São Paulo-SP.

II - Aduz a Representante, em apertada síntese, que: (a) é Associação dos atuais permissionários do Mercado Municipal;

(b) o item 3.3 do Edital faz previsão de entrega do objeto livre e desimpedido de quaisquer ônus e nesse item não se faz menção ao direito de preferência previsto nas cláusulas 6.6.1 e 6.6.2

da minuta do Contrato que está anexa ao Edital; (c) não há previsão de medidas protetivas das atividades exploradas pelos atuais permissionários; (d) nem tampouco preservação dos direitos dos atuais permissionários; (e) não há justificativa para a concessão da atividade para a gestão privada; (f) o Projeto de Lei Municipal nº 432/2018 em tramite na Câmara Municipal pretende a revogação do artigo 9º da Lei Municipal nº. 16.703/2017, que permite a concessão do Mercado Municipal;

(g) houve indevido parcelamento do objeto; (h) não há proteção do patrimônio histórico. Registre-se que a Representante anota a existência de investimentos realizados no Mercado e ainda não amortizados, no entanto, sequer desenvolve o tema. Por fim, pugna pela nulidade de todo o procedimento licitatório, a fim de que se reinicie a licitação.

III – Anote-se que na mesma data de ingresso desta Representação, qual seja, 30.11.2020, a Representante peticiona nos autos do e-TCM 10286/2020, com argumentação no sentido de invalidar a certificação da instituição financeira para a Concessionária vencedora do Certame e, para tanto, impugna a decisão que classificou em primeiro lugar o “Consórcio Mercado Novo SP” (sic) (Consórcio Novo Mercado Municipal), para que seja considerada nula e bem assim os atos delas decorrentes, que tenham sido tomados no curso do procedimento com lastro nesse ponto.

IV – A referida Representação, ingressada nesta Casa em 30.11.2020, refere-se à Certame ocorrido em 02.07.2020. e cujo

Edital havia sido publicado no DOC de 02.06.2020, decorrente de Consulta Pública ocorrida em 23.04.2019 a 24.05.2019 e Audiência Pública de 14.05.2019.

V - Os argumentos antes referidos apresentam identidade com aqueles levados a efeito pela própria Representante em sede de impugnação ao Edital no processo SEI nº. 6071.2019/0000271-3, volume X, cuja negativa da Administração Pública devidamente fundamentada foi publicada no DOC de 05.06.2020 e não se insurgiu à época contra a decisão.

VI – Note-se, também, que a Representante integra o Consórcio Novo Mercadão que participou da licitação, consoante consta do processo administrativo em trâmite na Prefeitura, volume XI, estando tanto lá quanto nestes autos representada pelo mesmo Representante legal, Sr. José Carlos Freitas.

VII – É possível perceber que as alegações envolvem duas ordens de consideração, a primeira ordem, à evidência, apresenta natureza de defesa dos interesses próprios dos atuais Permissionários, que foge à alçada de análise deste Tribunal e, a segunda, relativamente às questões técnicas apontadas, que até poderiam ser levadas a efeito caso não se vislumbrasse também nelas o interesse em defesa própria, já foram enfrentadas pela Administração Pública e por este Tribunal, tendo sido superadas.

VIII – De qualquer sorte, destaca-se que todas as questões técnicas ora trazidas, já foram justificadas e/ou superadas nos autos dos e-TCM’s nºs 17650/2019 e 19102/2019, e não tiveram o condão de impedir o prosseguimento do Certame, quais sejam, a justificativa para a Concessão de ambos Mercados; a legalidade da aplicação da Lei Municipal nº. 16.703/2017, que autoriza a Concessão; a reunião no mesmo objeto da Concessão dos dois Mercados, com fundamento no Decreto Municipal nº. 44.754/2004, que instituiu o Complexo de Abastecimento Cantareira; e a preservação do Patrimônio Histórico.

IX – A par dessas questões técnicas, a decisão aqui tomada se dá exclusivamente por circunstâncias jurídicas que impedem o regular processamento desta Representação.

X – O Representante enquanto Associação dos Permissionários participou da Audiência Pública que se deu em 14.05.2019, impugnou o Edital em 27.05.2020, participou da licitação enquanto integrante do Consórcio Novo Mercadão e não se insurgiu à época contra a decisão que negou sua impugnação, propiciando o seguimento da licitação, inclusive dela participando enquanto consorciado.

XI – Tais circunstâncias revelam que a nulidade ora pretendida não se fez, na data da interposição, em momento adequado, como é cediço, o instituto da preclusão consumativa se aplica ao direito administrativo não apenas em razão de fundamentos de ordem jurídica, mas também em face de argumentos de cunho ético e político, notadamente em razão da necessidade da tutela do princípio da boa-fé, a fim de impedir a utilização de expedientes contrários à lealdade processual que, no presente caso concreto, deve ser suscitada no intuito de impedir o ato de segregação de argumentos referentes a uma mesma regra editalícia, para uso estratégico pelo interessado de medidas administrativas que lhe convenham durante o curso do Certame, apesar do prévio conhecimento das regras do Edital antes mesmo da abertura da licitação.

XII - A impugnação das regras editalícias não podem ser questionadas de forma interminável, em busca da defesa de interesse próprio, conforme a ocorrência de eventos de cunho fático ou objetivando a solução de continuidade.

XIII - Não menos importante é a necessidade de proteção da segurança jurídica envolvida na espécie, não apenas sob o ângulo das expectativas da Administração quanto ao aguardo das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas(Nota 1) para o prosseguimento dos Certames por ela levados a efeito, mas também em relação ao próprio atendimento do interesse público envolvido na Licitação que se analisa, o qual, no presente caso, consubstancia-se na obtenção de recursos para a Administração Pública e a oferta de melhorias dos Mercados para uso comum.

XIV - Tal realidade, somada à natureza da alegação posta na exordial, a qual ensejaria a necessidade de republicação do Instrumento Convocatório, com o retorno do procedimento à sua fase inicial, poderia levar a Administração a deixar de arrecadar recursos, o que parece não ser a melhor alternativa para se atender o interesse público posto diante da situação concreta.

XV - Afigura-se relevante esclarecer que, ainda que assinatura do Contrato esteja suspensa e em análise por este tribunal de Requerimento da Secretaria de Governo Municipal para prosseguimento, motivada por decisão judicial, nos autos da Representação autuada sob o e-TCM 10.826/2020, interposta contra ato e fatos que se apresentaram no transcurso da Sessão de abertura da licitação, que até ensejaram petição da Representante, nos autos que se discute essa questão, não legitima a Representação ora interposta, ao contrário, faria até mesmo crer que a Representante valida o Edital, que nesta sede pretende anular.

XVI - Assim, neste momento, na condição de Relator da matéria, e diante da necessidade de observância dos valores axiológicos postos pela Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, entendo não haver razões suficientes para processar a Representação.

XVII - Pelo exposto, com base nos argumentos acima expostos, INDEFIRO o processamento da Representação.

XVIII – Comunique-se à Representante, após ao arquivo.

Nota –

1 – Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que: “A aceitação de outro recurso com o objetivo de alterar a decisão do primeiro, sempre que a parte contrária não se der por satisfeita com o julgamento, poderá fazer com que o processo não termine, o que não está em consonância com o interesse público, nem com a expectativa da sociedade e de pessoas que aguardam a posição final do TCU.” (TC-003.289/2004-

4 - AC-0044-01/12-P)

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO**

**EDUARDO TUMA**

**TC n° 000244/2021**

Assunto: Denúncia – Denúncia de supostas irregularidades no contrato da reforma estrutural do Pronto Socorro do Hospital Municipal e Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva (Maternidade Cachoeirinha) - Demanda Ouvidoria 02508202100003000

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-

-Secretaria Municipal da Saúde e José Alfredo Martini-Hospital

Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva/Secretaria Municipal da Saúde

À Unidade Técnica de Ofícios,

I - DETERMINO, a expedição de novos Ofícios à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa de seu SECRETÁRIO, bem como, ao Hospital Municipal e Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva, na pessoa de seu Diretor presidente, para que tomem ciência e se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias, quanto as conclusões alcançadas pela Auditoria deste TCM/SP nos autos da Denúncia interposta junto a Ouvidoria desta Corte de Contas..

II - Os Ofícios deverão ser acompanhados de cópias da peça 27 dos autos